



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 07/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“PARECER Nº 07/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2025, “LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2026 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei nº 07/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo “LOA – lei orçamentária anual estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 do município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá outras providências”.

É o sucinto relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

II – Da Análise Jurídica

Adentrando na análise do projeto de lei, inicialmente cumpre observar que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal estimar a receita e fixar as despesas a cada exercício financeiro, nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. Neste sentido, a LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual - PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Constituição Federal, por sua vez, nos artigos 165 a 169, dispõe sobre as regras que regulamentam os orçamentos. O art. 165, III, e os parágrafos 5º a 8º assim dispõem:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

III - os orçamentos anuais. (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (...).

No que se refere a matéria em questão, vejamos o que a Legislação Orgânica Municipal dispõe:

Art. 60. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Art. 109. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

XII – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o plano municipal de desenvolvimento, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual previstos nesta Lei Orgânica;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, o Chefe do Poder Executivo possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere legislar sobre matéria orçamentária.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há em que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa à matéria que verse sobre o orçamento anual, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, devendo ser observado à quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto, após análise da Comissão, a ser submetido apreciação do Plenário, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** a esta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, a Comissão vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 05/2025, que ***“LOA – lei orçamentária anual estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 do município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá outras providências”*** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

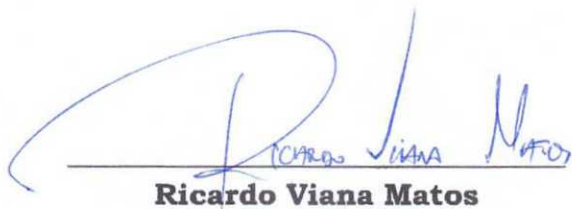
É como vota o Relator.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

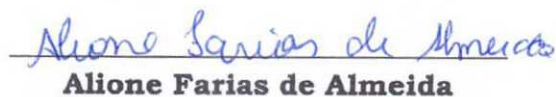
É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 05
(CINCO) DE SETEMBRO DE 2025.**



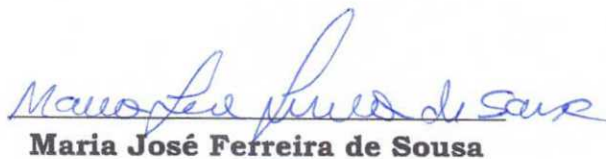
Ricardo Viana Matos

Presidente



Alione Farias de Almeida

Relator



Maria José Ferreira de Sousa

Membro